

**PROCESSO SELETIVO Nº 0028/2025**

**HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT)**  
**LOTE 1: SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.**

**RESULTADO DEFINITIVO – JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

O Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, por intermédio de sua Comissão de Julgamento, no uso das atribuições legais e editalícias que lhe são conferidas, torna público o **RESULTADO DEFINITIVO**, após análise do **Recurso Administrativo interpuesto pela empresa TOTALLAB SERVIÇOS LTDA**, das **Contrarrazões apresentadas pelo LABORATÓRIO CEDRO LTDA** e dos demais elementos constantes dos autos, nos seguintes termos:

O recurso administrativo interpuesto pela empresa **TOTALLAB SERVIÇOS LTDA** foi conhecido, por atender aos requisitos formais e à tempestividade previstos no item **8.13 do Edital**.

No mérito, o recurso **não merece provimento**.

Conforme amplamente fundamentado no **Resultado Preliminar**, restou comprovado que a empresa **TOTALLAB SERVIÇOS LTDA não atendeu ao item 7.2.3.3 do Edital**, uma vez que o atestado de capacidade técnica apresentado:

- não comprova, de forma inequívoca, a prestação de serviços de laboratório de análises clínicas **em hospital de alta complexidade**, compatível com o objeto do certame;
- refere-se a ambiente assistencial de menor porte, cuja rotina operacional não guarda equivalência com as exigências do HRT;
- foi indevidamente complementado por **ordem de serviço**, documento que não se equipara a atestado ou contrato para fins de comprovação de experiência técnica.

Trata-se de **falha material e insanável**, que não admite saneamento posterior, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

As alegações recursais limitam-se a tentar conferir natureza formal a deficiência substancial de habilitação, o que não encontra respaldo jurídico ou editalício.

Dessa forma, não procede o pedido subsidiário de abertura de diligência para complementação documental. A jurisprudência administrativa e a legislação vigente vedam a juntada posterior de documentos essenciais de habilitação que deveriam ter sido apresentados no momento oportuno. Admitir tal prática implicaria violação direta à isonomia entre os licitantes e à legalidade do certame.

Quanto às impugnações formuladas pela TOTALLAB em face do **LABORATÓRIO CEDRO LTDA**, a Comissão ratifica integralmente os fundamentos do Resultado Preliminar, destacando que:

- a documentação societária exigida encontra-se regularmente apresentada, em conformidade com o item 7.2.1.1 do Edital;
- a certificação PALC **não constitui requisito eliminatório de habilitação**, tratando-se de exigência relacionada à execução contratual, não podendo a Comissão criar obrigação não prevista no instrumento convocatório;
- os atestados apresentados pelo LABORATÓRIO CEDRO LTDA comprovam, de forma clara e objetiva, experiência compatível com o objeto licitado e com o grau de complexidade exigido.

Não foram trazidos, no recurso, elementos novos capazes de afastar tais conclusões.

Diante de todo o exposto, a Comissão de Julgamento **DECIDE, DE FORMA DEFINITIVA:**

1. **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **TOTALLAB SERVIÇOS LTDA**;
2. **MANTER a INABILITAÇÃO** da empresa **TOTALLAB SERVIÇOS LTDA**, por descumprimento do item **7.2.3.3** do Edital;
3. **MANTER a HABILITAÇÃO** da empresa **LABORATÓRIO CEDRO LTDA**, por atendimento integral às exigências editalícias;
4. **CONFIRMAR o RESULTADO DEFINITIVO** do Processo Seletivo nº 0028/2025 – Lote 01, declarando o **LABORATÓRIO CEDRO LTDA** como **empresa vencedora do certame**;
5. **DECLARAR ENCERRADA** a fase recursal, determinando o prosseguimento do processo para adjudicação, homologação e demais atos subsequentes.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

São Luís, 29 de dezembro de 2025.

**Instituto Acqua – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental**